



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00007/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Adeilson Lustosa da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA - R DA CENTRAL, 4 - PE285 - SANTA TEREZINHA - PE, CNPJ nº 04.250.951/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10, Óleos diversos e filtros lubrificantes) pelo período de 3 (três) meses para atender a Frota oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 241.402,04 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Representado por: 3 x R\$ 80.467,35.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	852,96	4,58	3.906,56
2	OLEO DIESEL S10	L	50208	3,56	178.740,48
3	Filtro de Ar AP 2710	UND	15	69,00	1.035,00
4	Filtro de combustível PC 2/155	UND	12	12,00	144,00
5	Filtro lubrificante PSL 900	UND	12	22,00	264,00
6	Gracha lubrificante com 1 Kg	UND	71	29,00	2.059,00
7	Óleo hidráulico com 1 litro	UND	152	30,00	4.560,00

8	Óleo Lubrificante 15W-40 com 1 litro (motor/diesel)	UND	155	20,00	3.100,00
9	Óleo Lubrificante 15W-40 20 litros (motor/diesel)	UND	390,00		23.400,00
10	Óleo tipo 140 litros para diferencial	UND	242	25,00	6.025,00
11	Óleo tipo 90 litros para caixa de marcha	UND	196	25,00	4.900,00
12	Filtro de Combustível PC 2/255	UND	3	16,00	48,00
13	Filtro Lubrificante PSL 962	UND	10	29,00	290,00
14	Filtro de combustível PSD 970/1	UND	4	50,00	200,00
15	Filtro de Ar ARS 7109	UND	4	50,00	200,00
16	Elemento de Ar ARS 806	UND	4	35,00	140,00
17	Gracha lubrificante com 18 Kg	UND	3	280,00	840,00
18	Filtro de Ar ARS 9839	UND	11	90,00	990,00
19	Filtro lubrificante PEL 2002	UND	8	35,00	280,00
20	Filtro lubrificante PSL 417	UND	8	45,00	360,00
21	Óleo hidráulico com 20 litro	UND	30	280,00	8.400,00
22	Óleo lubrificante com 1 litro 10W-30 (motor/gasol.)	UND	8	25,00	200,00
23	Filtro de combustível PSC 353	UND	3	70,00	210,00
24	Filtro de Ar ARS 8236	UND	3	70,00	210,00
25	Filtro de combustível PSC 455	UND	9	45,00	405,00
26	Filtro lubrificante PSL 655	UND	9	55,00	495,00
				Total:	241.402,04

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 0010 2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito – 000026 3390.30 99 Material de Consumo – 14 422 0125 2003 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles – 000037 3390.30 99 Material de Consumo – 04 124 0010 2004 Manutenção do Controle Interno – 000051 3390.30 99 Material de Consumo – 02.014 Secretaria de Transporte – 26 782 0010 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria

de Transporte – 000080 3390.30 99 Material de Consumo – 26 782 0010 2009 Manter a Frota Municipal – 000086 3390.30 99 Material de Consumo – 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento – 04 122 0010 2010 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento – 000110 3390.30 99 Material de Consumo – 02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno – 04 123 0010 2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças – 000137 3390.30 99 Material de Consumo – 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 12 361 0001 2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 25% MDE – 000157 3390.30 99 Material de Consumo – 12 361 0010 2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME – 000176 3390.30 99 Material de Consumo – 12 365 0001 2020 Manutenção Despesas c/Educação Infantil – MDE 25% – 000198 3390.30 99 Material de Consumo – 12 366 0001 2021 Manutenção das Despesas com Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% – 000208 3390.30 99 Material de Consumo – 12 361 0001 2022 Manutenção da Frota da Educação – 000213 3390.30 99 Material de Consumo – 12 361 0001 2025 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% – 000232 3390.30 99 Material de Consumo – 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura – 15 122 0010 2077 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura – 000689 3390.30 99 Material de Consumo – 20 606 0060 2078 Manutenção e recuperação de estradas vicinais – 000695 3390.30 99 Material de Consumo – 18 541 0080 2080 Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva – 000701 3390.30 99 Material de Consumo – 02.090 Secretaria de Agricultura – 20 122 0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura – 000724 3390.30 99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/04/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b.- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 21 de Janeiro de 2021.



TESTEMUNHAS

José Jacques F. de Azevedo

PELO CONTRATANTE

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Em Exercício
582.827.694-87

PELO CONTRATADO

João Paulo J. Jesus

AUTO POSTO COMBUSTÍVEL A & L LTDA
04 250 95470001-70
IE 0278470-04
Rua Central, 08 PE-285
Centro CEP 56 750-000
Santa Terezinha -PE